

---

**ATA DA 322<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026.**

1 Horário: 09:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador EDIMARCOS LUCHI  
3 CRCES 011608/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA  
4 CRCES 008717/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador CARLOS  
5 DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O,  
6 Contador ELIDO EMMERICH FIRME CRCES 009192/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ  
7 JUNIOR CRCES 009809/O, Contador MÁRCIO ANTÔNIO CUZZUOL PEREIRA CRCES 012437/O,  
8 Contador MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CRCES 008492/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES  
9 010163/O e o Contador MAXIMILIANO DUARTE SANTOS CRCES 011560/O, contando ainda com a  
10 presença do Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES  
11 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência Justificada:** Contador MAURILIO CORREIA  
12 SANTANA CRCES 009013/O e o Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O. **Ausência**  
13 **não Justificada:** Contadora TAMIREN ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na  
14 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De Relato do Conselheiro BRENO MAMARI**  
15 **PESSOA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Número do Processo: U-**  
16 **2025/000121 - Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023  
17 de 5 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação  
18 2025/000164. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e  
19 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**  
20 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, em grau máximo, no montante**  
21 **de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), com agravamento de 4/10 avos, que**  
22 **se perfaz em R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), totalizando R\$ 4.109,00**  
23 **(quatro mil cento e nove reais), aplicando a redução ao limite da multa capitulado no art. 27 do**  
24 **DL 9,295/46, perfazendo um total de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais),**  
25 **com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**  
26 **alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24; e**  
27 **penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**  
28 **56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
29 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número**  
30 **do processo: U-2025/000146 - Fato único:** Exercer atividade privativa de profissional da  
31 contabilidade na empresa, sem possuir o registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
32 por meio de Agendamento Eletrônico- nº8622 – Projeto Empresa e o preenchimento da Ficha  
33 Perfil. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
34 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**  
35 **de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), base**  
36 **legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**  
37 **artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. Aprovado por**  
38 **unanimidade. Número do Processo: U-2025/000153 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis  
39 **da empresa referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a**  
40 **NBC TG 1002, itens: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- O Livro**  
41 **Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002**

42 (AUSENCIA DA DLPA); - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o  
43 item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA NA DRE). II - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS  
44 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e III  
45 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de  
46 conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o que identificamos  
47 por meio do atendimento notificação 2025/000278. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea  
48 "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens  
49 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
50 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a  
51 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no  
52 sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00, com base legal prevista no  
53 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,  
54 inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. E penalidade ética, com base  
55 legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da  
56 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por  
57 unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-  
58 2025/000117 - **Fato 01:** Deixar de apresentar escrituração contábil dos livros contábeis  
59 obrigatórios, referente ao ano base de 2023, das seguintes 05 (cinco) empresas, o que  
60 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8244 e o não atendimento à  
61 Notificação CRCES nº2025/000156. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c  
62 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.  
63 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**  
64 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
65 2025/000136 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao  
66 ano base de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002 -  
67 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação do  
68 Termo e Abertura e Encerramento, Ausência de identificação do Número do Livro Diário e  
69 ausência de assinaturas (Contador e Sócio) nas peças contábeis apresentadas. Não há a  
70 divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG  
71 1002 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DEMONSTRAÇÃO DO  
72 RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)Apresenta o Custo das Mercadorias ou Produtos Vendidos,  
73 sem a correspondente receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC TG 1002. Não há destaque  
74 Estoque no Balanço Patrimonial, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES  
75 nº8645 - Projeto - Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG  
76 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82  
77 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
78 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e  
79 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro  
80 público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário da empresa relativo ao  
81 exercício de 2023, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8645 -  
82 Projeto - Empresas. - Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000.  
83 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, quanto ao  
84 fato 01, de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinquinhentos e oitenta e sete reais), por  
85 elaborar as demonstrações contábeis em desacordo com as normas brasileiras de  
86 contabilidade do exercício de 2023 de 01(um) cliente exigida pelo auto, com base legal prevista

87 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da  
88 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. Quanto ao fato 02, o Conselheiro votou pela  
89 absolvição do fato. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC  
90 (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea  
91 "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS**  
92 **LUCHI.** Número do processo: U-2025/000116 - Fato 01: Deixar de apresentar escrituração  
93 contábil dos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023, das seguintes 04  
94 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8232 e o  
95 não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000150. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
96 n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da  
97 NBC ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com  
98 base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Número do  
99 processo: U-2025/000134 - Fato 01: Deixar de apresentar escrituração contábil dos livros  
100 contábeis obrigatórios (Livro Diário) das 04(quatro) empresas, referente ao exercício de 2023:, o  
101 que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8648 – Não foram anexadas as  
102 peças contábeis no Agendamento das empresas acima citadas, sendo anexadas outras peças  
103 contábeis que não foram das empresas selecionadas pelo processo eletrônico de Fiscalização.  
104 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC  
105 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator  
106 no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.  
107 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000162 - Fato único: Deixar de  
108 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 da empresa, o que identificamos  
109 por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8664 e da  
110 notificação 2025/000271. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,  
111 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
112 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da  
113 Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000163  
114 **- Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 da empresa:,  
115 o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
116 Agendamento 8666 e da notificação 2025/000272. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º  
117 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC  
118 ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com  
119 base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
120 **Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-2025/000122 - Fato único:  
121 Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresasreferente ao exercício de 2023, de sua  
122 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, 1001 e 1002, itens  
123 (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM DESACORDO COM AS NBCs - Tendo em vista a declaração  
124 explícita e sem reservas constantes nas Notas Explicativas, no que se refere à norma contábil  
125 adotada pela entidade, as Demonstrações Contábeis foram analisadas com base nos preceitos da  
126 NBC TG 1000 – que dispõe sobre a Contabilidade de Pequenas e Médias Empresas. Após análise,  
127 verificou-se que os documentos estão em desacordo com as normas contábeis vigentes, sendo  
128 constatadas as seguintes irregularidades: EMPRESAS- I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA I.1) O  
129 Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não  
130 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da  
131 DMPL) II – BALANÇO PATRIMONIAL II.2) Utilização de outros termos para identificar caixa e

132 equivalentes de caixa (disponível). III – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO III.1) Estruturação  
133 indevida e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. III.2)  
134 Ausência do destaque dos termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro  
135 bruto, resultado antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o  
136 lucro, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período). (DRE  
137 Apresentada incompleta) IV – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO IV.1) Ausência  
138 da DMPL V – NOTAS EXPLICATIVAS V.1) Ausência de referência cruzada de cada item relevante  
139 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.V.2) Ausência  
140 de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. V.3)  
141 Ausência de menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao  
142 teste de recuperabilidade).V.4) Menção sobre a composição do capital social.  
143 ======  
144 em vista que não foi identificada, nas Notas Explicativas, declaração explícita e sem reservas  
145 quanto à norma contábil adotada para a elaboração das Demonstrações Contábeis, e  
146 considerando os objetivos exclusivos deste procedimento fiscal, adota-se como norma de  
147 regência a NBC TG 1001 – Contabilidade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.  
148 Destacamos que o critério de escolha se deu em razão do faturamento identificado na  
149 Demonstração do Resultado do Exercício ser superior a receita bruta R\$4.800.000,00 (quatro  
150 milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões). Desta  
151 forma, passamos a analisar as demonstrações contábeis apresentadas. Após análise, verificou-se  
152 que os documentos estão em desacordo com as normas contábeis vigentes, sendo constatadas as  
153 seguintes irregularidades: EMPRESAS; I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC  
154 TG 1001) I.1) Não apresenta em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva  
155 informação nas notas explicativas, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001. II - BALANÇO  
156 PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1001) II.1) Ausência do destaque dos termos (Ativo Circulante e  
157 Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido), de acordo com o item  
158 4.4 da NBC TG 1001. III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6,  
159 da NBC TG 1001) III.1) Ausência da DMPL. IV - NOTAS EXPLICATIVAS IV.1) Não apresenta  
160 declaração explícita e sem reservas, de conformidade com a norma, conforme itens 3.2 e 8.5 da  
161 NBC TG 1001. IV.2) Não apresenta informações sobre o julgamento da administração quanto a  
162 continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. IV.3) Não  
163 apresenta divulgação das práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.10,  
164 da NBC TG 1001 IV.4) Não apresenta as divulgações do ativo imobilizado em conformidade com  
165 os item 17.17 a 17.19, da NBC TG 1001, IV.5) Não apresenta a divulgação das políticas contábeis  
166 adotadas para o reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o  
167 item 23.11, letras "a" e "c". IV.6) Não apresenta divulgação sobre os empréstimos e  
168 financiamentos, conforme o item 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG  
169 1000. IV.7) Não a presenta divulgação dos procedimentos para elaboração das demonstrações  
170 contábeis na data de transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001. EMPRESAS:  
171 3); I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1001); I.1) Não apresenta em  
172 cada item das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de  
173 acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001. II - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO  
174 LÍQUIDO (Seção 6, da NBC TG 1001) II.1) Ausência da DMPL. III - NOTAS EXPLICATIVAS III.1) Não  
175 apresenta declaração explícita e sem reservas, de conformidade com a norma, conforme itens 3.2  
176 e 8.5 da NBC TG 1001. III.2) Não apresenta informações sobre o julgamento da administração

177 quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. III.3) Não  
178 apresenta divulgação das práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.10,  
179 da NBC TG 1001;III.4) Não apresenta a divulgação das políticas contábeis adotadas para o  
180 reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.11, letras  
181 "a" e "c". III.5) Não a presenta divulgação dos procedimentos para elaboração das demonstrações  
182 contábeis na data de transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001.  
183 ======Empresa: 4)

184 . Tendo em vista que não foi identificada, nas Notas Explicativas, declaração explícita e sem  
185 reservas quanto à norma contábil adotada para a elaboração das Demonstrações Contábeis, e  
186 considerando os objetivos exclusivos deste procedimento fiscal, adota-se como norma de  
187 regência a NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades. Destacamos que o critério de  
188 escolha se deu em razão do faturamento identificado na Demonstração do Resultado do Exercício  
189 ser inferior a receita bruta R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Desta forma,  
190 passamos a analisar as demonstrações contábeis apresentadas. Após análise, verificou-se que os  
191 documentos estão em desacordo com as normas contábeis vigentes, sendo constatadas as  
192 seguintes irregularidades: I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE I.1) Não apresenta ao final das  
193 demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC  
194 TG  
195 1002=====Empr  
196 esa: . I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)I.1) O Livro Diário não  
197 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSENCIA DA  
198 DLPA) II - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) II.1) Destaque dos termos (Ativo  
199 Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido), de acordo  
200 com o item 4.3 da NBC TG 1002 II.2) Destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada  
201 no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 III - DEMONSTRAÇÃO  
202 DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002); III.1) Estruturação da Demonstração de Resultados,  
203 conforme o item 5.1, da NBC TG 1002.(Utilização de outros termos para identificar DRE e  
204 Estrutura incorreta); IV - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6,  
205 da NBC TG 1002) ; IV. 1) Ausência da DLPA; V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE; V.1) Não  
206 apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional,  
207 conforme item 3.2 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio do atendimento notificação  
208 2025/000171. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG  
209 - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens  
210 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
211 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da  
212 NBC TG 1002. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de  
213 MULTA mínima, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10  
214 avos, que perfaz o valor total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos),  
215 por elaborar demonstrações contábeis das empresas, referente ao exercício de 2023, em  
216 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no artigo 27,  
217 alínea "c" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução  
218 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. E penalidade ética, com base legal prevista no item  
219 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC  
220 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número

221 do processo: U-2025/000140 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis da empresa...  
222 referentes ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC  
223 TG 1000, das 05 (cinco) empresas abaixo listadas: - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros  
224 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).  
225 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do  
226 Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO  
227 - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - O valor da conta de  
228 resultado evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do  
229 resultado apurado na Demonstração de Resultado. - A variação comparativa (positiva ou negativa)  
230 das contas de ativo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método  
231 indireto) e o Balanço Patrimonial. - A variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de  
232 passivo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o  
233 Balanço Patrimonial. Sim possui contas que não constam no Balanço Patrimonial, prejudicando  
234 assim, a análise mais precisa desse indicador . NOTAS EXPLICATIVAS- Referência cruzada de cada  
235 item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.  
236 Há referência na Nota Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial. - Ausência de  
237 informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. - Ausência  
238 de menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de  
239 recuperabilidade). SOMENTE FAZ UMA CITAÇÃO NA NOTA EXPLICATIVA. - Ausência de informação  
240 sobre empréstimos e/ou financiamentos. AUSÊNCIA INFORMAÇÃO DO EMPRESTIMO E NO  
241 BALANÇO PATRIMONIAL HÁ DESTAQUE DA CONTA. - Ausência de menção quanto a eventos  
242 subsequentes. - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e  
243 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO -  
244 Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC  
245 TG 26. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO. -  
246 NOTAS EXPLICATIVAS - Referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis  
247 com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Há referência na Nota Explicativa sem  
248 referência no Balanço Patrimonial. - Ausência de informação sobre julgamentos da administração  
249 quanto a continuidade dos negócios. - Ausência de menção quanto a eventos subsequentes. 04) -  
250 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício de comparabilidade - BALANÇO  
251 PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de  
252 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). -  
253 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do  
254 Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT.  
255 LÍQUIDO - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - O valor da  
256 conta de resultado evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do  
257 valor do resultado apurado na Demonstração de Resultado. - A variação comparativa (positiva ou  
258 negativa) das contas de ativo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa  
259 (método indireto) e o Balanço Patrimonial. Sim possui contas que não constam no Balanço Patrimonial,  
260 prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicado. - O saldo final das contas que  
261 compõem "Caixa e Equivalentes de Caixa" apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa  
262 diverge dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado. NÃO ESTÃO  
263 DISPONÍVEIS OS VALORES NA DFC - NOTAS EXPLICATIVAS - Referência cruzada de cada item  
264  
265

266 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Há  
267 referência na Nota Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial. - Ausência de informação  
268 sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. - Ausência de menção  
269 sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de  
270 recuperabilidade). SOMENTE FAZ UMA CITAÇÃO NA NOTA EXPLICATIVA. - Ausência de informação  
271 sobre empréstimos e/ou financiamentos. AUSÊNCIA INFORMAÇÃO DO EMPRESTIMO E NO  
272 BALANÇO PATRIMONIAL HÁ DESTAQUE DA CONTA. - Ausência de menção quanto a eventos  
273 subsequentes. - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e  
274 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA -  
275 AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO - NOTAS EXPLICATIVAS - Referência cruzada de cada item  
276 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Há  
277 referência na Nota Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial. - Ausência de informação  
278 sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. - Ausência de menção  
279 sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de  
280 recuperabilidade). SOMENTE FAZ UMA CITAÇÃO NA NOTA EXPLICATIVA. - Ausência de informação  
281 sobre empréstimos e/ou financiamentos. AUSÊNCIA INFORMAÇÃO DO EMPRESTIMO E NO  
282 BALANÇO PATRIMONIAL HÁ DESTAQUE DA CONTA. - Ausência de menção quanto a eventos  
283 subsequentes. O que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº8692 - Projeto  
284 Profissionais Liberais/Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do  
285 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
286 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
287 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da  
288 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a  
289 exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário de  
290 02(duas) empresas: - Livro Diário n.º 00004 - e - Livro Diário nº0019, relativo ao exercício 2024,  
291 o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico nº8692 - Projeto: Profissionais Liberais.  
292 **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
293 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima, quanto ao  
294 fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 avos, que  
295 perfaz o valor total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), por elaborar  
296 demonstrações contábeis das empresas, referente ao exercício de 2024, em desacordo com as  
297 Normas Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do  
298 Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e  
299 Resolução CFC 1.744/2024. Quanto ao fato 02, o Conselheiro votou pela absolvição, por ter sido  
300 demonstrado que foi suprida a omissão quanto ao comunicado de obrigatoriedade do registro  
301 dos livros contábeis. E aplicação de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do  
302 CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27,  
303 alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE  
304 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** Número do processo: U-2025/000133 - **Fato único:** Elaborar  
305 demonstrações contábeis da empresa... referentes ao exercício de 2023, de sua responsabilidade  
306 técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens (Tendo em vista que o profissional adotou a  
307 norma ITG 1000 que está revogada, para efeitos exclusivos deste procedimento fiscal, será  
308 adotado como norma de regência a NBC TG 1002. Destacamos que o critério de escolha se deu  
309 em razão do faturamento identificado na Demonstração do Resultado do Exercício ser inferior a  
310 receita bruta R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Após análise, verificou-se

que os documentos estão em desacordo com as normas contábeis vigentes, sendo constatadas as seguintes irregularidades: I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA I.1) O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da DMPL). II – BALANÇO PATRIMONIAL II. 2) Ausência do destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 15.5 da NBC TG 1002. III – DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) III.1) Ausência da DLPA IV – NOTAS EXPLICATIVAS IV.1) Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002

===== EMPRESAS:

I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA I.1) O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da DMPL) II – BALANÇO PATRIMONIAL II.1) O Balanço Patrimonial não apresenta a estrutura de contas mínimas, de acordo com o item 4.1 da NBC TG 1002; II.2) Ausencia do destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido), de acordo com o item 4.3 da NBC TG 1002. III.3) Ausência da discriminação das contas que compõem o Patrimônio Líquido, de acordo com o item 4.4 e 22.2 da NBC TG 1002. III – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) III.1) Estruturação da Demonstração de Resultados em desacordo, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. IV - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) IV.1) Ausência da DLPA IV – NOTAS EXPLICATIVAS IV.1) Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002 ), o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000167.

**Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.

**Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de **MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)**, acrescido de **2/10 (dois décimos)**, no valor de **R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, perfazendo um total de **821,80 (oitocentos e vinte e um reais reais e oitenta centavos)**, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, em razão da apresentação demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, das empresas , referentes ao exercício de 2023. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 12 (doze) processos com as seguintes decisões para homologação: 04 (quatro) arquivamentos e 08 (oito) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/01/2026.